

ENTRE A NORMA E SUA EFETIVAÇÃO: DA LIGA DAS NAÇÕES AOS LIMITES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

Autoras: Cassiane de Melo Fernandes¹, Kettily Rosa Leme²

¹Docente Prof.a Me. do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Avenida Professor Roberto Frade Monte, 389, Barretos – SP.

²Bolsista PROUNI/UNIFEB, Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Avenida Professor Roberto Frade Monte, 389, Barretos - SP; kettily.leme@sou.unifeb.edu.br

Resumo: A internacionalização dos direitos humanos constitui importante resultado das transformações da sociedade internacional após as guerras mundiais, marcada pela construção de normas e mecanismos voltados à proteção dos direitos humanos e à manutenção da paz e da segurança internacionais. Contudo, o reconhecimento jurídico desses direitos não garante, por si só, sua efetividade, permanecendo condicionado à atuação dos Estados e às estruturas institucionais disponíveis (SILVA; BUENO, 2017). Nesse contexto, o presente estudo analisa em que medida a estrutura do Conselho de Segurança da ONU, especialmente a concentração de poder nos cinco membros permanentes e o poder de veto, influencia a efetividade e a legitimidade das respostas internacionais diante de conflitos e graves violações de direitos humanos. Busca-se compreender os limites impostos pelos interesses políticos dos Estados e os mecanismos de responsabilização existentes diante dessas situações. Para tanto, emprega-se pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, mediante análise de obras acadêmicas, instrumentos internacionais, documentos da ONU e casos relacionados à atuação do Conselho de Segurança. A análise indica que, apesar da significativa evolução normativa e institucional, permanecem estruturas de poder capazes de limitar a efetividade das respostas internacionais. Conclui-se, assim, que o desafio contemporâneo não está apenas na criação de normas de proteção, mas também na capacidade das instituições internacionais de assegurar sua aplicação de forma efetiva, coerente e legítima.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança. Poder de veto. Efetividade.

Introdução: A internacionalização dos direitos humanos constitui um processo marcado pela superação gradual da ideia de que a proteção do indivíduo seria matéria exclusivamente submetida à jurisdição interna dos Estados. Embora tenha adquirido maior desenvolvimento no

século XX, seus primeiros marcos podem ser identificados no período posterior à Primeira Guerra Mundial, com o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho, evidenciando o reconhecimento de que determinadas questões relacionadas à proteção da pessoa humana e à manutenção da paz ultrapassavam os interesses exclusivamente estatais.

A experiência da Liga das Nações representou uma primeira tentativa de estabelecer mecanismos internacionais voltados à preservação da paz e à proteção de determinados direitos. Contudo, sua insuficiência diante dos conflitos e das graves violações ocorridas na primeira metade do século XX, especialmente durante a Segunda Guerra Mundial, demonstrou a necessidade de uma estrutura internacional mais efetiva para a proteção da pessoa humana.

Nesse contexto, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, constituiu importante marco na consolidação desse processo, ao estabelecer entre seus propósitos a promoção do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, além da manutenção da paz e da segurança internacionais. Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e os Pactos Internacionais de 1966 ampliaram a concretização normativa desses direitos e contribuíram para o desenvolvimento de mecanismos internacionais de monitoramento e responsabilização.

Entretanto, a existência de normas, tratados e instituições não garante, por si só, a efetividade dos direitos reconhecidos. A proteção internacional permanece condicionada à capacidade das instituições de transformar o reconhecimento jurídico em medidas concretas de implementação, fiscalização e responsabilização, especialmente diante das limitações decorrentes da estrutura política da sociedade internacional.

É a partir dessa tensão entre **norma e efetivação** que o presente estudo direciona sua análise para o Conselho de Segurança da ONU, especialmente para a concentração de poder atribuída aos cinco membros permanentes e ao poder de veto. Busca-se compreender de que maneira essa estrutura, concebida no contexto da reorganização da ordem internacional do pós-guerra, influencia a capacidade de atuação coletiva da Organização diante de ameaças à paz, conflitos internacionais e graves violações de direitos humanos. A questão central, portanto, não se limita à existência ou validade das normas internacionais, mas à capacidade das instituições responsáveis por sua proteção de produzir respostas efetivas, coerentes e dotadas de legitimidade perante a comunidade internacional.

Problema de pesquisa: Apesar da progressiva construção de normas e mecanismos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, a existência de instrumentos jurídicos não garante, necessariamente, sua efetivação. Como demonstram Silva e Bueno (2017), a proteção internacional demanda mecanismos capazes de transformar o reconhecimento normativo em aplicação concreta, o que evidencia a existência de uma distância entre a previsão jurídica e sua realização efetiva.

Essa distância torna-se particularmente relevante quando analisada sob a perspectiva do Conselho de Segurança da ONU. O órgão possui papel central na manutenção da paz e da segurança internacionais, mas sua estrutura decisória atribui aos cinco membros permanentes uma posição diferenciada por meio do poder de veto. Tal prerrogativa, embora juridicamente prevista e historicamente relacionada à organização do sistema internacional no pós-Segunda Guerra Mundial, pode produzir situações nas quais interesses políticos e estratégicos de uma potência se sobreponham à construção de uma resposta coletiva.

Surge, assim, uma tensão entre **poder, legitimidade e efetividade**: se a proteção internacional dos direitos humanos pretende assumir caráter universal, em que medida sua concretização pode permanecer condicionada à decisão de Estados que, além de integrarem o órgão responsável pela manutenção da paz, também possuem interesses próprios nas controvérsias submetidas à sua apreciação? A questão torna-se ainda mais sensível quando o Estado envolvido na situação possui poder de veto, levantando o problema acerca dos mecanismos disponíveis para sua responsabilização e dos limites da própria atuação institucional.

Diante disso, a pesquisa busca responder à seguinte questão: em que medida o poder de veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU interfere na efetividade das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e na legitimidade da instituição diante de situações em que interesses dos próprios Estados detentores desse poder estejam envolvidos?

Objetivos e Metodologia: O presente estudo tem como objetivo geral analisar a distância entre a previsão normativa e a efetivação dos direitos humanos no âmbito internacional, tomando como recorte a evolução institucional da Liga das Nações ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e, especialmente, os limites decorrentes do poder de veto de seus membros permanentes. Busca-se, especificamente, compreender a evolução dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos; analisar a influência das relações

de poder na atuação do Conselho de Segurança; e discutir em que medida o poder de veto pode afetar a efetividade das respostas internacionais e a legitimidade institucional do órgão diante de situações de conflito e de graves violações de direitos humanos.

Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, com análise de artigos científicos, obras doutrinárias, tratados e demais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como documentos institucionais da Organização das Nações Unidas e registros relacionados à atuação do Conselho de Segurança. A pesquisa também recorrerá à análise de situações concretas em que o poder de veto tenha influenciado a adoção de medidas pelo órgão, buscando confrontar a previsão normativa de proteção internacional com sua aplicação prática. A escolha dessa metodologia permite analisar não apenas a existência formal dos mecanismos de proteção, mas também os fatores políticos e institucionais que podem limitar sua efetividade.

Discussão e Resultados: A criação da Liga das Nações, após a Primeira Guerra Mundial, representou uma das primeiras tentativas de institucionalizar a cooperação internacional para a preservação da paz. Embora limitada em sua capacidade de atuação, essa experiência contribuiu para deslocar determinadas questões para o âmbito internacional. Após a Segunda Guerra Mundial, esse processo foi aprofundado com a criação da Organização das Nações Unidas e a consolidação de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Houve, portanto, significativa evolução na **positivação dos direitos humanos e na criação de mecanismos destinados ao seu monitoramento**.

Entretanto, essa evolução normativa não eliminou o problema da efetividade. Silva e Bueno (2017) destacam que o reconhecimento formal dos direitos não é suficiente para assegurar sua concretização, sendo necessários mecanismos de monitoramento e implementação. Da mesma forma, a análise do Sistema Interamericano demonstra que a existência de mecanismos de responsabilização internacional não garante, por si só, o cumprimento integral das decisões. Assim, permanece uma distância entre **a existência da norma e sua efetiva aplicação**.

Essa questão torna-se particularmente evidente no Conselho de Segurança da ONU, cuja estrutura atribui aos Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido a condição de membros permanentes e o poder de veto. Essa configuração corresponde à distribuição de poder estabelecida no pós-Segunda Guerra Mundial, mas permanece praticamente inalterada diante de uma sociedade internacional profundamente transformada. O problema não está

necessariamente na existência jurídica do veto, mas nas consequências de sua utilização para a construção de respostas coletivas.

Além disso, os membros permanentes não são atores neutros. São Estados que possuem interesses políticos, econômicos, militares e estratégicos próprios e que podem estar envolvidos, direta ou indiretamente, nas controvérsias submetidas ao Conselho. Surge, então, uma tensão entre **poder, legitimidade e efetividade**: como assegurar uma proteção internacional de caráter universal quando parte relevante das decisões depende justamente das potências que concentram maior poder político e militar?

Isso não significa que os membros permanentes estejam acima do Direito Internacional ou sejam juridicamente imunes à responsabilização. A questão está nos **limites dos mecanismos disponíveis quando a atuação coletiva encontra obstáculos relacionados aos interesses dessas próprias potências**. Nesse sentido, a análise evidencia que o desenvolvimento normativo do Direito Internacional não foi acompanhado, na mesma proporção, pela superação das assimetrias de poder que condicionam sua aplicação.

Desse modo, a comparação entre a Liga das Nações e a atual estrutura da ONU demonstra avanços importantes, mas também a permanência de um problema fundamental: **quem possui capacidade efetiva para fazer prevalecer as normas internacionais quando interesses das grandes potências estão envolvidos?** A legitimidade do sistema não depende apenas da existência de normas e instituições, mas também da confiança em sua capacidade de agir de forma efetiva e coerente. Quando a própria estrutura institucional permite que determinadas respostas sejam paralisadas, essa confiança pode ser enfraquecida.

Conclusão: A análise realizada demonstra que a internacionalização dos direitos humanos representou importante avanço na construção de uma ordem internacional voltada à proteção da pessoa humana. Da experiência da Liga das Nações à criação da ONU, houve significativa ampliação das normas e dos mecanismos internacionais de proteção. Contudo, a evolução normativa não eliminou a distância entre o reconhecimento dos direitos e sua efetivação. Os limites dos mecanismos internacionais permanecem relacionados não apenas à capacidade jurídica de responsabilização dos Estados, mas também às estruturas políticas que condicionam a atuação das instituições internacionais.

Nesse contexto, o poder de veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança evidencia uma das principais tensões entre **norma, poder e efetividade**. Embora juridicamente previsto, o veto pode limitar a construção de respostas coletivas quando interesses das próprias

potências estão envolvidos, colocando em questão a capacidade e a legitimidade do órgão para atuar de maneira efetiva diante de determinadas violações. Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da proteção internacional dos direitos humanos não depende somente da criação de novas normas, mas também da capacidade das instituições de aplicá-las de forma efetiva e coerente, superando, na medida do possível, as assimetrias de poder que ainda caracterizam a ordem internacional.¹

Referências:

SILVA, Ana Carla Rodrigues da; BUENO, Leticia Mirelli Faleiro Silva. Pactos internacionais da ONU de 1966 e a necessidade de implantação de um controle de efetivação dos direitos: os mecanismos convencionais de monitoramento no âmbito internacional para proteção dos direitos. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 26., 2017, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: CONPEDI, 2017.

FERREIRA, Gustavo Assed; SANCHES, Isis de Angellis Pereira. A eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma abordagem sobre o cumprimento das decisões da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelos Estados membros. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 26,2017, Brasília, Df. *Anais [...]*. [S. l.]: CONPEDI, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 06 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 06 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 06 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 06 set. 2026.

^{1 1} O processo de elaboração deste trabalho contou com o auxílio do ChatGPT (OpenAI, versão GPT-5.6 Luna, acessado em setembro de 2026), utilizado como ferramenta de apoio à organização, síntese e aprimoramento da redação das ideias desenvolvidas pelas autoras, inclusive para adequação do conteúdo ao limite de páginas estabelecido. A concepção e delimitação do tema, a formulação do problema de pesquisa, o desenvolvimento dos argumentos, as análises críticas e as conclusões são de autoria das autoras, cabendo a elas a responsabilidade integral pelo conteúdo apresentado. As sugestões da ferramenta foram avaliadas, adaptadas ou rejeitadas pelas autoras.